

Ata 001/00

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil, nas dependências da Sala Ottmar Kessler, da Câmara Municipal reuniu-se em Assembleia Geral, bombeiros voluntários e comunidade em geral, para a criação e fundação da "Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho, com sede e foro nesta cidade, na Rua Capitão Veríssimo nº 252, bairro centro, no Estado do Rio Grande do Sul. O presidente provisório João Carlos Weber, fez a chamada das autoridades para comporem a mesa dos trabalhos, designou como secretária ad-hoc a Sr. Sueni Prestes Franceschet. Cedeu a palavra ao Sr. Breno Rocha, Comandante operacional do Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária; que falou da importância do Corpo de Bombeiros Voluntários. Também fizeram uso da palavra a Sr. Suzana Paul, representante do Lions Clube de Sobradinho; Sr. Rui Alves Corêa, representante da Sociedade Beneficente e Caritativa Peçoa da Serra; Sr. Gabriel Domingos de Souza, Presidente do Conselho Municipal de Saúde; Sargento Ênio Castro. Foi colocado os representantes do Conselho Fiscal; o presidente colocou que falta a indicação de um representante do Judiciário, tendo em vista que a Sr. Juiza está em viagem. O Grupo de Escoteiros "Pimori", que tem o comando do Sr. Gerson Schirmer, servirá de apoio ao Corpo de Bombeiros Voluntários. Também dará apoio a esta entidade o GRASS - Grupo de Rádio Apoio Serrano, que auxiliará nas comunicações, que tem como representante o Sr. Diego Turcato Duarte. Foi apresentado a relação dos bombeiros voluntários. Também foi colocado em discussão e votação a criação da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho, que foi aprovada por Unanimidade. Foram apresentados, discutidos e aprovados o Estatuto Social da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho, com o

teor seguinte: Estatuto Social da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho. Capítulo I - Denominação Fins e Sede da Sociedade e seus Fins. Art. 1º - A Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho, com sede e foro nesta cidade, na Rua Capitão Veríssimo, nº 252, bairro centro, no Estado do Rio Grande do Sul, fundada em 16 de junho de 2000, sem prazo determinado, é uma Sociedade Civil, com patrimônio e personalidade distinta, de caráter filantrópico e, sem fins lucrativos, não distribuindo lucros ou dividendos aos seus associados e tem por fim a proteção e o salvamento dos bens e de vida dos habitantes de Sobradinho, realizando serviços de: 1 - Prevenção e extinção de incêndios; 2 - Busca e salvamentos; 3 - Fiscalização, vistorias e perícias; 4 - Atendimento emergencial pré-hospitalar; 5 - Proteção ambiental; 6 - Apoio aos Sistemas Municipal, Regional e Estadual de Defesa Civil; 7 - Implantação, coordenação e treinamento de corporações similares; 8 - Divulgação das atividades comunitárias e de voluntariado. Capítulo II - Do Patrimônio Social. Art. 2º - O Patrimônio Social é constituído de: a) Imóveis que possui ou venha a possuir; b) Doações ou legados testamentários que porventura receber; c) Produto de contribuições dos associados; d) Móveis e utensílios, veículos e equipamentos que possui ou venha a possuir; e) Receitas provenientes de festividades sociais que realizar; f) Receitas provenientes de serviços prestados; g) Subvenções dos Poderes Públicos. Art. 3º - Considerem-se despesas da Sociedade: a) O pagamento de taxas, impostos, aluguéis e outras despesas necessárias para o funcionamento da Sociedade; b) O pagamento de juros, contas e amortizações de dívidas e empréstimos contraídos; c) A conservação e manutenção dos imóveis, veículos, equipamentos e utensílios; d) O pagamento de contas mensais de serviços públicos e de terceiros;

- e) Custeio de festinidades e promoções da entidade;
- f) Pagamentos e contribuições legais sobre empregados contratados;
- g) Indemnização para sócios ativos vitimados quando a serviço da comunidade;
- h) Despesas médico-hospitalares de sócios acidentados em serviço;
- i) Seguro pessoal obrigatório para sócios ativos;
- j) Aquisição em parceria com a comunidade e sócios voluntários de material de expediente e uniformes especiais exigidos pelas atividades.

Capítulo III  
 Dos Poderes da Sociedade. Art. 4º - Os Poderes da Sociedade são os seguintes: a) Assembleia Geral; b) Conselho Administrativo; c) Conselho Fiscal; d) Comando Operacional.

Capítulo IV -  
 Da Assembleia Geral. Art. 5º - A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios Bombeiros Voluntários, em pleno gozo dos seus direitos sociais, além dos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e do Comando Operacional. Art. 6º -

As Assembleias Gerais terão lugar, ordinariamente, uma vez por ano, dentro de noventa dias após o encerramento do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. Art. 7º - Para a realização da Assembleia Geral Ordinária será observado o seguinte:

- a) A convocação será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de uma semana, citando a "ordem do dia";
- b) Para o início dos trabalhos da Assembleia Geral será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, imperrogáveis, sobre o horário marcado. Findo esse prazo, o Presidente verificará o número de presentes e se não houver a presença de 2/3 dos sócios mandará levar o termo de encerramento da primeira convocação, marcando a segunda convocação com a presença da maioria absoluta e a terceira e última para 30 (trinta) minutos mais tarde, a qual não terá tolerância de horário para o início e funcionará com qualquer número de

presentes; c) As reuniões da Assembleia Geral são abertas e dirigidas pelo Presidente do Conselho Administrativo e no seu impedimento, pelo seu substituto legal; d) A palavra será concedida pelo Presidente da mesa e pela ordem de seqüência aos sócios que a solicitarem. A palavra poderá ser cassada se o interlocutor se expressar de maneira desrespeitosas, insultuosas ou inconvenientes. Também poderá perder o direito à palavra quem, depois de advertido, insistir em tratar de assuntos não incluídos no "Ordem do dia"; perturbar a ordem ou impedir a continuação dos trabalhos; e) As resoluções aprovadas em uma Assembleia Geral só poderão ser anuladas ou reformuladas por outra Assembleia Geral.

Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária obedecerá as normas de funcionamento da Assembleia Geral Ordinária, a exceção de permissão para eventuais ausências de integrantes do Conselho Fiscal. Art. 9º - Cabe a Assembleia Geral com a presença de 2/3 dos sócios em primeira chamada de maioria absoluta em segunda chamada e em última chamada de qualquer número de sócios, autorizar a alienação, venda ou permuta de bens móveis da Sociedade. Capítulo

IV - Do Conselho Administrativo - Art. 10º - O Conselho Administrativo será eleito em Assembleia Geral, mediante a apresentação de chapas concorrentes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito. Parágrafo Único - O Conselho Administrativo compõe-se dos seguintes membros: 1 - Presidente; 2 - Vice-Presidente; 3 - 1º Secretário; 4 - 2º Secretário; 5 - 1º tesoureiro; 6 - 2º tesoureiro. Art. 11 - São requisitos para o exercício de cargos no Conselho Administrativo: 1 - Ser brasileiro ou naturalizado; 2 - Ser maior de idade; 3 - Ser sócio Bombeiro Voluntário. Art. 12 - São atribuições do Conselho Administrativo: a) Reunir-se ordinariamente, em conjunto com o Comando Operacional, uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que os interesses da Soc.

dade assim o exigirem; b) aceitar a demissão de qualquer de seus membros; c) Considerar vago o cargo de qualquer um dos membros do Conselho que sem justa causa ou motivo injustificado faltar a 4 (quatro) sessões consecutivas; d) Preencher, por nomeação, eventuais vagas verificadas no Conselho Administrativo, exceto a de presidente, cujo cargo será exercido pelo vice-presidente, até a posse do novo eleito; e) A responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo cesse com a posse dos novos eleitos, devendo ser lavrado um termo de transmissão no livro de Atas da Sociedade, por ocasião da reunião de posse; f) Autorizar a assinatura de convênios, subvenções, auxílios e prestação de serviços em níveis internacional, federal, estadual, municipal e privado; g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os valores a serem cobrados de eventuais mensalidades ou contribuições; h) Decidir sobre os valores de eventuais indenizações ou auxílios devidos a sócios vitimados a serviço da Sociedade, observadas as normas legais vigentes e identificadas as fontes de custeio; i) Propor condições plenas para atração do Comando Operacional; j) Decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da Sociedade e que não sejam de exclusiva competência da Assembleia Geral; k) Nomear e exonerar o Comandante quando o mesmo cometer falta gene. Art. 13- Ao Presidente compete: a) Representar a Sociedade em seus relacionamentos externos ou em juízo, ative e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído; b) Nomear os representantes da Sociedade para reuniões de qualquer caráter, para as quais a Sociedade tenha sido convidada, quando, por qualquer motivo, não possa se fazer presente; c) Convocar, quando necessário, as reuniões do Conselho Administrativo e presidi-las, bem como o Comandante Operacional para eventuais participações

ou deliberações; d) Despechar o expediente e publicar todos os livros sociais, e) Visar os documentos de saída de dinheiro, juntamente com o tesoureiro; f) Apresentar nas assembleias gerais a relação dos sócios Benéficos Voluntários com direito a voto; g) Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos, h) Acompanhar e orientar, quando necessário, com vistas ao cumprimento do previsto nesse Estatuto Social, as atividades operacionais; i) Organizar o Relatório Anual das Atividades da Sociedade, ouvido o Comandante Operacional, encaminhando-o às autoridades competentes para que possam apreciar os trabalhos realizados no período; j) Nomear comissões ou grupos de trabalho especiais, para fins que julgar necessários visando o engrandecimento da Sociedade e um melhor desempenho técnico, operacional, social e financeiro. Parágrafo Único - Para o previsto na letra, "b" do presente artigo, a Sociedade será sempre representada pelo Presidente do Conselho Administrativo juntamente com o Comandante Operacional, ou por seus substitutos. Art. 14 - Ao vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais; b) Fiscalizar e acompanhar diretamente os trabalhos dos demais integrantes do Conselho Administrativo; c) Supervisionar os trabalhos de comissões ou grupos de trabalho especiais; d) Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente. Art. 15 - Ao Primeiro Secretário compete: a) Dirigir e distribuir o serviço de Secretaria; b) Corrigir os dados necessários para a elaboração do Relatório Anual; c) Levantar, em livros apropriados, as atas das Assembleias Gerais e das sessões do Conselho; c) Levantar, em livros apropriados, as atas das Assembleias Gerais e das sessões do Conselho Admi-

administrativo, bem como selecionar as cópias das atas de resoluções do Conselho Fiscal e de documentação expedida pelo Comando Operacional; d) proceder a leitura das atas e das correspondências recebidas e expedidas; e) Redigir e providenciar as publicações, editais e comunicações de interesse da Sociedade, por determinação do Presidente; f) Transmittir aos demais integrantes da Sociedade as decisões do Presidente; g) Arquivar documentos solicitados à Secretaria, mantendo cópia em arquivo.

Art. 16 - Ao Segundo Secretário compete: a) Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos eventuais.

Art. 17 - Ao Primeiro Tesoureiro compete: a) proceder a escrituração contábil da Sociedade, de acordo com a legislação vigente, de modo que a mesma mereça fé em juízo ou fora dele; b) Ter sob sua responsabilidade o dinheiro os títulos e demais valores pecuniários da Sociedade, mantendo-se em perfeita segurança e liquidez; c) Apresentar, mensalmente, em reunião do Conselho administrativo, os balancetes de receita e despesas do período; d) Organizar o balanço anual, com demonstrativo de receita e despesa, repassando-o ao Presidente para apreciação e inclusão no Relatório anual; e) Receber o caixa da Sociedade mediante balanço e em presença dos demais membros do Conselho administrativo, dando quitação ao seu antecessor, se os fundos e lançamentos existentes forem considerados exatos; f) Efetuar os pagamentos de despesas de Sociedade, inclusive os decorrentes de ações operacionais, somente com cheques assinados conjuntamente com o Presidente, sendo vedado o pagamento em espécie.

Art. 18 - Ao Segundo Tesoureiro compete: a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus eventuais impedimentos.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Art 19 - O Conselho Fiscal, indicado pelo período de 2 (dois) anos, é formado pelos membros a seguir descritos: a) Um represen-

l) Um representante indicado pelo Prefeito Municipal; m) Um representante indicado pela Câmara dos Vereadores; n) Um representante indicado pela ACIS; o) Um representante indicado pelo Sindicato do Comércio Varejista; p) Um representante indicado pelo Lions Club; q) Um representante indicado pelo Rotary; r) Um representante indicado pela Sociedade Beneficente e Caritativa Peçaria de Sere; s) Um representante da Loja Maçônica Aôr e Harmonia 116; t) Um representante indicado pelo C.D.L.; u) Um representante indicado pelo Poder Judiciário; v) Um sócio Bombeiro Voluntário indicado pela Assembleia Geral.

Art. 20 - O Conselho Fiscal elegerá, entre si, um Presidente. Compete a este, além do que é previsto neste Estatuto, o seguinte: a) Nomear um Secretário; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; c) Assinar, em nome do Conselho Fiscal, todos os pareceres, documentos e informações.

Art. 21 - São atribuições do Conselho Fiscal: a) Examinar todos os livros de escrituração contábil da Sociedade, procedendo a verificação de saldos e os documentos comprobatórios de receita e despesa; b) Emitir pareceres, por escrito, sobre os balancetes mensais e anuais, bem como resposta a quaisquer consultas que lhe dirigidas; c) Participar das reuniões do Conselho Administrativo, quando convocado pelo Presidente, debatendo e votando sobre os assuntos em pauta, quando necessário; d) Solicitar ao Conselho Administrativo, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato cumprimento das atribuições; e) Comunicar à Assembleia Geral eventuais faltas ou irregularidades encontradas na análise da documentação, indicando as causas, as responsáveis e providências a serem tomadas; f) Convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, se necessário, para os fins previstos na letra "e" do presente artigo.

Capítulo VII - Do Comando Operacional - Art. 22 - O Co-

mando Operacional possui a seguinte estrutura: a) Comandante; b) Sub-Comandante; c) Adjunto Secretário; d) Diretor de Serviços Técnicos; e) Diretor de Operações; f) Diretor de Recursos Humanos; g) Diretor de Administração Geral; h) Diretor de Cooperação e Divulgação; i) Órgão de Execução Operacional. Parágrafo Único - Os titulares dos órgãos citados no "caput" do artigo, a exceção da letra "i" compõem, sob a presidência do Comandante, um Conselho de Planejamento, que elaborará e integrará as diretivas gerais de atuação operacional das diversas diretorias e órgãos de execução, em consonância com as orientações gerais da Sociedade. Art. 23 - São as seguintes as atribuições do Comando Operacional, além das demais previstas no presente Estatuto: a) Exercer o comando do Corpo Pftis (voluntários, efetivos, aspirantes e cadetes) e zelar pela sua ordem, disciplina e aprestamento; b) Organizar as atividades e serviços do Corpo Pftis, de acordo com as necessidades; c) Promover a instrução e o treinamento do Corpo Pftis de acordo com as diretivas, possibilidades, recursos e necessidade da corporação; d) Guardar os bens móveis, imóveis, utensílios e equipamentos da sociedade, zelando pela sua conservação e manutenção adequada; e) Adquirir o material necessário ao desempenho de suas atividades, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo; f) Escriturar adequadamente toda movimentação de material da Sociedade, registrando suas entradas, saídas e outras alterações; g) Solicitar ao Conselho Administrativo a indenização de materiais danificados ou inutilizados por sócios por negligência, imprudência ou imperícia; h) Reunir-se semanalmente, para avaliação de desempenho das operações e outras atividades, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário; i)

participar das reuniões do Conselho Administrativo.

Art. 24 - Compete ao Comando, além das demais previstas neste Estatuto: a) Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades do Corpo Fítico e do comando operacional; b) Representar a sociedade em solenidades de caráter cívico-social, juntamente com o Presidente; c) Representar a sociedade em reuniões, encontros e outras atividades de caráter técnico, relativas ao emprego e desempenho da corporação; d) Nomear os demais membros do comando operacional, em comum acordo com o Conselho Administrativo; e) Responder pelo desempenho operacional da corporação, com total responsabilidade sobre suas potestades, limitações e vulnerabilidades, em termos de recursos humanos e materiais. Parágrafo Único - Para exercer o cargo de comandante, o Sócio Bombeiro Voluntário deverá possuir habilitação adequada e experiência comprovada em atividades de bombeiro.

Art. 25 - Compete ao Sub-Comandante: a) Substituir o comando em seus impedimentos eventuais; b) Fiscalizar o trabalho das diretorias e direção de execução; c) Supervisionar diretamente as atividades do Centro de Comunicações e de manutenção de viaturas e equipamentos operacionais; d) Exercer o controle disciplinar do Corpo Fítico; e) Exercer outras tarefas que lhe forem confiadas pelo comandante.

Art. 26 - Compete ao Adjunto Secretário: a) Efetuar os serviços burocráticos do comando operacional; b) Secretariar as reuniões do Conselho de Planejamento Operacional; c) Organizar a agenda de compromissos do comandante; d) Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo comandante.

Art. 27 - Compete à Diretoria de Serviços Técnicos (DST): a) Manter relacionamento técnico,

com a Secretaria Municipal de Planejamento; b) Estudar, analisar, planejar e fiscalizar as atividades inerentes à segurança contra incêndios e pânico; c) Proceder ao exame de plantas de obras; d) realizar vistorias e emitir pareceres; e) Notificar, multar e interditar, no âmbito de legislação vigente; f) conservação, manutenção e instalação de hidrantes, bem como a exploração e pesquisa de todos os recursos hídricos; g) Realizar perícias em locais de sinistro; h) executar outras atividades determinadas pelo comandante, no âmbito de suas atribuições.

pt. 28 - Compete à Diretoria de Operações (DOP): a) controlar e coordenar o emprego dos órgãos de execução em atividades de rotina, especiais ou em ações de Defesa Civil; b) Manter o centro de comunicações em permanente funcionamento para atendimento ao público; c) Manter ligações via rádio com outros órgãos de segurança pública baseados no município e com a Coordenação Estadual de Defesa Civil; d) Manter atualizados os mapas de situações de risco para a população, mediante vigilância permanente sobre locais considerados críticos; e) Manter atualizados dados estatísticos sobre atendimentos realizados pela corporação; f) Manter atualizado o plano de chamada da corporação; g) Manter atualizado o cadastro de recursos humanos e materiais disponíveis no município para utilização em casos de calamidade pública; h) Cumprir outras determinações do comandante, no âmbito de suas atribuições.

pt. 29 - À Diretoria de Recursos Humanos (DRH): a) Recrutar, treinar e manter operacional o Corpo Ativo; b) Manter registros atualizados de todos os sócios ativos, com suas qualificações, cursos realizados, alterações ocorridas no desempenho das tarefas, cargos assumidos, endereços, domicílios, endereços residenciais e comerciais, telefones;

fonos de contatos e outros dados de interesse da corporação;  
c) fornecer matérias em cursos oferecidos à corporação;  
d) Realizar cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização, em colaboração com outras direções, para os sócios bombeiros voluntários; e) oferecer aos sócios, dentro das disponibilidades da sociedade, apoio de assistência social, médica e psicológica; f) Fiscalizar, juntamente com a Direção de Administração Geral, a qualidade das refeições servidas aos efetivos de plantão; g) Realizar avaliações periódicas do desempenho escolar dos sócios cadetes e aspirantes; h) Oferecer aos sócios oportunidades para congressos sociais, religiosos e desportivos; i) cumprir outras atividades determinadas pelo Comandante, no âmbito de suas atribuições.

Art. 30 - Compete à Direção de Administração Geral (DAG): a) Realizar a manutenção preventiva e providenciar a recuperação, quando necessário, do material de motomecanização, especializado de bombeiros e telecomunicações, mediante acompanhamento de vida útil de cada equipamento; b) Manter um estoque básico de motores para reposição imediata; c) Atender as necessidades de reparos nas instalações do Quartel Central e outras dependências utilizadas pela corporação; d) Manter almoxarifado; e) Manter o fornecimento de alimentação para os bombeiros voluntários em serviços de plantão de rotina ou em missões fora do acuartelamento; f) Manter estoques de material de campanha; g) Manter estoques de material específico de bombeiros, equipamentos e uniformes especiais; h) Orientar, sob o ponto de vista jurídico, todos os atos praticados pela corporação, bem como nos casos em que haja envolvimento de qualquer segmento da sociedade; i) Planejar, fiscalizar e guardar o patrimônio da Sociedade, através da confecção de mapas atualizados; j) Distribuir, contra recibo, quando necessário, materiais

para usos individuais dos sítios, exigindo indenização em casos de extranjo, danos ou destruição; k) cumprir outras atividades determinadas pelo comandante, no âmbito de suas atribuições; Art. 31 - Compete à Diretoria de Cooperação e Divulgação (DCD): a) Planejar e coordenar campanhas de ação comunitária; b) Divulgar a imagem da corporação e dos Bombeiros Voluntários; c) Divulgar a importância dos programas de prevenção e preparação das comunidades para o enfrentamento de desastres naturais ou provocados pelo homem; d) Realizar as comemorações dos aniversários da corporação; e) Manter contatos com órgãos públicos e privados para ampliação e desenvolvimento das atividades de cooperação; f) Oferecer apoio de cooperação para iniciativas semelhantes em outros municípios e para empresas privadas; g) Elaborar na preparação e aplicação de planos de Defesa Civil, integrando as atividades de órgãos diversos com a cooperação; h) Integrar a corporação nas campanhas pela preservação do meio-ambiente, da erradicação da miséria e na melhoria da infra-estrutura dos serviços básicos de saúde e saneamento das populações; i) Incrementar o apoio dos bombeiros voluntários a outros órgãos federais, estaduais, municipais e privados que, de alguma forma, interessem nas áreas de interesse da corporação; j) Cumprir outras atividades determinadas pelo comando, no âmbito de suas atribuições. Art. 32 - Para cumprimento de suas atividades, as diretorias serão organizadas em setores específicos, de acordo com as necessidades e finalidades de cada uma, mediante aprovação do Comandante, em ato próprio. Capítulo VIII Dos órgãos de execução. Art. 33 - Os órgãos de execução de atividades, fôrma Sociedade serão estruturados em Brigadas Prestadoras de Serviços, que poderão ser dos seguintes tipos: a) Combate a incêndios; b) Combate a incêndios florestais; c) Busca e

ordinadas diretamente ao Comandante, não organizadas de acordo com as necessidades e possibilidades de execução e não encarregadas de missões específicas no desempenho das atividades da Sociedade, sendo suas bases estabelecidas em locais determinados por critérios técnicos. Art. 42 - A categoria de Sócios Bombeiros Aspirantes será formada por jovens de ambos os sexos, na faixa etária de 16 a 18 anos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 43 - A categoria de Sócios Bombeiros Cadetes será formada por jovens na faixa etária de 12 a 15 anos, de ambos os sexos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 44 - Considerando o caráter social e educativo que deve reger as atividades dos agrupamentos de aspirantes e cadetes, a presença dos mesmos na corporação dependerá de aprovação dos responsáveis e desempenho escolar dos inscritos, cabendo ao Comandante decidir sobre eventuais afastamentos temporários ou definitivos. Capítulo X - Dos Direitos dos Sócios Bombeiros. Art. 45 - São Direitos dos Sócios Bombeiros: a) Partilhar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos; b) Defender-se perante o Conselho Administrativo ou o Comando Operacional, no caso de queixas sobre suas pessoas; c) Comunicar por escrito ao Comandante da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários, quaisquer abusos ou irregularidades praticadas por Sócios Bombeiros ou outras pessoas em detrimento da Sociedade; d) Protestar contra o Comandante e ou o Conselho Administrativo quando faltar a deveres justos e também quando os interesses da Sociedade estiverem sendo prejudicados; e) Votar os assuntos propostos em Assembleia Geral, desde que possua índice de frequência igual ou superior a 50% nas atividades da Corporação. Capítulo XI - Dos Deveres dos Sócios Bombeiros. Art. 46 - São deveres dos Sócios Bombeiros: a) Observar e cumprir fi-